

Concurso Público

**Tendente à celebração de contrato de aquisição de um
veículo autónomo de superfície não tripulado (USV)
equipado com sensores hidrográficos, oceanográficos e
meteorológicos, com a finalidade de recolha sistemática de
dados na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da R.A.M.**

Ref. n.º CPI 01/ARDITI/2022

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO



Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente Concurso tem por objeto a adjudicação de uma proposta para celebração de um contrato de aquisição de um veículo autónomo de superfície não tripulado (USV) equipado com sensores hidrográficos, oceânicos e meteorológicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Região Autónoma da Madeira, e aquisição dos respetivos serviços de formação, em conformidade com o disposto no presente Programa do Concurso e no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, adiante designada por ARDITI ou Entidade Adjudicante, NIPC 511060408, com sede no Edifício Madeira Tecnopolo, Piso 2, Caminho da Penteada, 9020-105 Funchal, telefone 291 721 220 endereço eletrónico arditi@arditi.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Excelência o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através do seu despacho datado de 28 de dezembro de 2022, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do DLR n.º 28-A/2021/M, de 30.12 após a autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, através do seu despacho datado de 22 de novembro de 2022, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 32.º do DLR n.º 28-A/2021/M, de 30.12.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.



Artigo 5.º

Peças do concurso

1. As peças do concurso são as seguintes:
 - a) Anúncios publicados no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia;
 - b) Programa do Procedimento e seus anexos;
 - c) Caderno de encargos
2. Os Anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
 - a) Anexo I - Modelo de avaliação das propostas;
 - b) Anexo II - Declaração da proposta;
 - c) Anexo III - Modelo de Matriz para identificação do cumprimento das especificações técnicas previstas na parte II do Caderno de Encargos;
 - d) Anexo IV-M - Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
 - e) Anexo V - Modelo de Guia de Depósito;
 - f) Anexos VI e VII – Modelos de Garantia Bancária/ Seguro de Caução.

Artigo 6.º

Plataforma eletrónica e consulta das peças do concurso

1. O presente concurso é tramitado na plataforma eletrónica **AcinGOV**, disponível no seguinte acesso: <http://www.acingov.pt>.
2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas, de forma completa e gratuita, na plataforma eletrónica de contratação pública indicada no número anterior, devendo cada interessado, para o efeito, efetuar nela o respetivo registo, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 7.º

Esclarecimentos e retificações e erros e omissões das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser pedidos pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública **AcinGOV**, até às 23h59 do dia em que terminar o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.



2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, pelo júri do procedimento, por escrito, até às 23h59 do dia em que terminar o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. No mesmo prazo referido no número um do presente artigo podem os interessados apresentar uma lista na qual indiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões das peças do concurso identificados pelos interessados até às 23h59 do dia em que terminar o segundo terço do prazo para apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública **AcinGOV** e juntos às peças do concurso que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. As propostas podem ser apresentadas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas.
2. Podem ainda apresentar propostas agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Em caso de agrupamento concorrente, deve o mesmo adotar uma designação conjunta, sendo designado um representante comum do agrupamento para todos os efeitos procedimentais.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes isoladamente no presente concurso nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 9.º

Modalidade jurídica de agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária das empresas agrupadas, sob pena de caducidade da adjudicação.



Artigo 10.º

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento concorrente as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 55.º e no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

Artigo 11.º

Modo e Prazo para apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas diretamente na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> até às 23h59m do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias para publicação.
2. Devem ser cumpridas as obrigações legais relacionadas com a apresentação de propostas, que constam do CCP e da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. A proposta e os respetivos documentos consideram-se apresentados quando o concorrente finaliza o processo de submissão da totalidade dos documentos, nos termos do disposto no artigo 70.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura próprios ou dos seus representantes legais.
5. Nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros “zip.” ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não será admissível, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos nos números anteriores.
6. Os documentos constitutivos da proposta não podem conter emendas, rasuras ou alterações, salvo se do contexto for possível extrair em termos inequívocos a vontade declarada nos mesmos pelo respetivo autor.
7. O prazo para apresentação da proposta é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Artigo 13.º

Documentos da proposta

1. As propostas são constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) nos termos, do modelo aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, devendo os concorrentes gerar o documento na página eletrónica disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>;
 - b) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao presente Programa, de onde constem os atributos da proposta;
 - c) Identificação do cumprimento das especificações técnicas previstas na parte II do Caderno de Encargos, através do preenchimento do modelo de matriz disponibilizado de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa, devendo identificar-se expressamente o local da proposta onde pode ser consultada a informação aí indicada;
 - d) Fichas técnicas, Catálogos ou Relatórios técnicos, que permitam comprovar as especificações técnicas dos bens objeto do contrato identificadas na parte II do Caderno de Encargos;
 - e) Uma reprodução da certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração), com exceção dos casos em que o certificado digital utilizado permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.
2. Os preços constantes da proposta de preço são indicados em algarismos, no máximo até à segunda casa decimal, e não incluem IVA. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, bem como o montante e a respetiva taxa legal, se este for legalmente devido.
3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que se lhe associarem, através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, comprovando os seus poderes de representação e assinatura do assinante.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico que ateste o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus



membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 14.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Excetua-se do disposto no número anterior, a utilização de expressões que constem também das peças do procedimento em idioma diverso do português, as quais, no entanto, devem ser utilizadas com o mesmo sentido com que o tenham sido nas peças do procedimento. Em caso de dúvida, deve o interessado previamente esclarecer junto da entidade adjudicante, nos prazos procedimentais previstos no n.º 1 do artigo 7.º do presente Programa, o sentido das expressões utilizadas correndo por sua conta e risco quaisquer interpretações, assunções, ou outras que faça quanto ao sentido das expressões utilizadas.
3. Excetua-se ainda do disposto no número um, a documentação de carácter técnico identificada na Parte II do caderno de encargos, nomeadamente catálogos, certificados, referências, desenhos, manuais técnicos e similares, que podem ser apresentados em língua inglesa.
4. Excetua-se, de igual modo, do número um do presente artigo, o preenchimento do modelo de matriz disponibilizado de acordo com o modelo constante do Anexo III ao presente Programa, que poderá ser preenchido em língua inglesa.

Artigo 15.º

Propostas variantes ou parciais

Não é admissível a apresentação de propostas variantes ou parciais.

Artigo 16.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, densificado por um conjunto de fatores e subfatores, de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento.
2. Em caso de empate entre as propostas com a pontuação global mais elevada, o desempate é feito, primeiro, adjudicando a proposta que apresente a maior pontuação parcial no subfactor 1.1) e, se subsistir o empate, adjudicando a proposta que obtiver maior pontuação parcial no subfactor 1.2) e depois no Fator 2) e depois no Fator 3).



3. Na eventualidade de persistir o empate, será efetuado um sorteio, nos termos que se seguem:
- a) A data, hora e local do ato público do sorteio das propostas, é comunicada a todos os concorrentes por escrito com uma antecedência mínima de 3 dias;
 - b) Ao ato público do sorteio, pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os representantes dos concorrentes empatados e membros do júri;
 - c) O júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num recipiente opaco;
 - d) Depois de devidamente misturados, vencerá o 1º nome a ser retirado pelo júri;
 - e) No final do sorteio é elaborada uma ata assinada por todos os presentes.

Artigo 17.º

Análise das propostas

- 1. As propostas são analisadas na sua totalidade para aferição de eventuais causas de exclusão.
- 2. São excluídas as propostas que não observem o disposto no artigo 13.º do presente Programa do Concurso e aquelas, cuja análise revele alguma(s) das causas de exclusão prevista(s) no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 18.º

Adjudicação

- 1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação que é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é ainda notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14.08 e n.º 2 do artigo 2º da Portaria n.º 372/2017, de 14.02, identificados no artigo 19.º do presente Programa, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**;
 - b) Prestar caução nos termos previstos no artigo 20.º do presente Programa, indicando expressamente o seu valor, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**;
 - c) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**;
 - d) Apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, se, de acordo com a proposta adjudicada, estiver previsto que o



adjudicatário irá recorrer a entidades terceiras para efeitos da execução de algumas das prestações do contrato a celebrar;

- e) Comprovar a associação dos membros do agrupamento concorrente na modalidade jurídica prevista no artigo 9.º do Programa do Concurso, se aplicável.
3. O prazo fixado na alínea a) do n.º 2 para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>:
- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo IV-M ao presente Programa (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14.08);
 - b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei;
 - f) Documento comprovativo da submissão da declaração efetuada no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na redação atual, ou documento equivalente emitido no Estado em que seja nacional ou em que se situe o seu estabelecimento principal, sempre que ao mesmo esteja vinculado;



- g)** Apresentar licenças ou outros documentos exigidos para a execução do contrato, se aplicável.
- 2.** O adjudicatário está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando, em relação ao último exercício económico disponível, os seguintes documentos:
- a)** Última Declaração de Rendimentos (modelo 3 ou modelo 22), este último acompanhado do Anexo C, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - b)** Última Declaração de Rendimentos e Retenções de Residentes (modelo 10) e DMR;
 - c)** Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - d)** Anexo R da última declaração periódica do IVA.
- 3.** Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos previstos nos números anteriores devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 4.** O adjudicatário que considere não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração, sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.
- 5.** Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deve apresentar a identificação completa da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato (identificação, contactos e moradas), com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito.
- 6.** Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa ou língua inglesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em outra língua estrangeira, caso em que o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 7.** Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 8.** O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
- 9.** Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta ou suprimimento das



irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 20.º

Caução

1. No **prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve prestar uma caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele resultam, que deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação nos termos do modelo constante do Anexo V ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos VI e VII ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.
2. O valor da caução a prestar é de 3% do preço contratual.
3. Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.
4. Todas as despesas e encargos relativos à prestação de caução correm por conta do adjudicatário.

Artigo 21.º

Celebração do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Prestada a caução, quando esta for devida;
 - d) Confirmados, se for caso disso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.



2. O clausulado do contrato, em suporte informático, é assinado através da aposição de assinaturas eletrónicas.
3. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito e à sua celebração são da responsabilidade do adjudicatário incluindo os eventuais emolumentos devidos ao Tribunal de Contas no âmbito do processo de fiscalização prévia.

Artigo 22.º

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento de formação de contrato e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante se encontra adstrita, esta poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.
3. Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à entidade adjudicante, através de mensagem de correio eletrónico para gabinete.sre@madeira.gov.pt o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
4. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Artigo 23.º

Legislação aplicável



A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.



ANEXO I
MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
(a que se refere o Artigo 16.º n.º 1)

1. A adjudicação será feita na modalidade multifator do critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante.

2. São os seguintes os fatores, e respetivos coeficientes de ponderação, que densificam o critério de adjudicação:

- 1) **Qualidade Técnica:** 80% (Fator 1);
- 2) **Prazo de Entrega:** 10% (Fator 2);
- 3) **Preço:** 10% (Fator 3).

3. A pontuação global de cada proposta, $VG(p)$, arredondada às centésimas, resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais obtidas pela proposta p nos fatores 1), 2) e 3) e tendo em conta os coeficientes de ponderação respetivos, através da seguinte expressão:

$$VG(p) = \sum_{i=1}^3 k_i \cdot VP_i(p)$$

Em que,

$VP_i(p)$ é a pontuação parcial da proposta p , arredondada às centésimas, no fator i , sendo os 3 os fatores referidos;

k_i é o coeficiente de ponderação associado a cada fator, sendo $k_1=0,80$ (Fator 1); $k_2=0,10$ (Fator 2); $k_3=0,10$ (Fator 3).

4. As propostas são ordenadas de acordo com a respetiva pontuação global, $VG(p)$, sendo ordenada em primeiro lugar – a proposta economicamente mais vantajosa – a que tiver a pontuação mais elevada.



I – Fator 1 – Qualidade Técnica

5. São os seguintes os subfactores, e respetivos coeficientes de ponderação, que integram o Fator 1, “**Qualidade Técnica**”:

- 1) **Consumo de Combustível**: 50% (Subfactor 1.1);
- 2) **Ruído do Motor**: 50% (Subfactor 1.2),

sendo que a pontuação parcial de cada proposta no Fator 1, “**Qualidade Técnica**”, $VP_{QT}(p)$, arredondada às centésimas, resultará da aplicação de um modelo aditivo simples de agregação das pontuações parciais obtidas pela proposta p nos subfactores 1.1) e 1.2) e tendo em conta os coeficientes de ponderação respetivos, através da seguinte expressão:

$$VP_{QT}(p) = \sum_{i=1}^2 k_i \cdot VP_i(p)$$

Em que,

$VP_i(p)$ é a pontuação parcial da proposta p , arredondada às centésimas, no subfactor i , sendo os 2 os subfactores referidos;

k_i é o coeficiente de ponderação associado a cada subfactor, sendo $k_1=0,50$ (Subfactor 1.1); $k_2=0,50$ (Subfactor 1.2).

5.1 No Subfactor 1.1, “**Consumo de Combustível**”, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial de cada proposta, $VP_{1.1}(p)$, utilizando a seguinte expressão:

$$VP_{1.1}(p) = \frac{10 - P_i}{10 - 2} \times 100$$

Se $P_i > 10 \Rightarrow$ exclusão da proposta (parte II do caderno de encargos)

Em que,

P_i é o consumo de combustível do veículo proposto, medido em litros/hora, a 7 KTS, com tanque suficiente para alcançar 500 milhas náuticas.

5.2 No Subfactor 1.2, “**Ruído do Motor**”, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial de cada proposta, $VP_{1.2}(p)$, utilizando a seguinte expressão:



$$VP_{1.2}(p) = \frac{70 - Pi}{70 - 50} \times 100$$

Se $Pi > 70 \Rightarrow$ exclusão da proposta (parte II do caderno de encargos)

Em que,

Pi é o ruído do motor do veículo, medido em dB, a 10 KTS de velocidade, do veículo proposto.

II – Fator 2 – Prazo de Entrega

6. No Fator 2, “**Prazo de Entrega**”, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial de cada proposta, $VP_{PE}(p)$, a qual é obtida por um juízo de comparação do prazo proposto, Pi , nos termos da cláusula 4.^a, n.º 3, e da cláusula 18.^a, n.ºs 1 e 2, ambas do caderno de encargos, com cada um dos seguintes dois Níveis (que integram o *conjunto ordenado dos diferentes atributos suscetíveis de serem propostos*):

Nível	Prazo de entrega	Pontuação parcial
N2	Prazo $\leq$ 9 meses	100
N1	Prazo $>$ 9 meses	0

Se $Pi > 18$ meses, a proposta é excluída nos termos do disposto na cláusula 4.^a, n.º 3, do caderno de encargos.

III – Fator 3 – Preço

7. No Fator 3, “**Preço**”, a avaliação consistirá na determinação da pontuação parcial de cada proposta, $VP_{PR}(p)$, utilizando a seguinte expressão:

$$VP_{PR}(p) = \frac{2.800.000 - Pi}{2.800.000 - 2.500.000} \times 100$$

Se $Pi >$ Preço base $\Rightarrow$ exclusão da proposta (cláusulas 5.^a, n.º 1, do caderno de encargos)

Em que,



Edif. Madeira Tecnopolo • Piso 2
Caminho da Penteadá
9020-105 Funchal • Portugal tel. +351 291 721220
arditi@arditi.pt • www.arditi.pt



Pi é o preço proposto, nos termos da cláusula 5.^a, n.º 1, do caderno de encargos.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA PROPOSTA

... (nome, número de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público tendente à celebração de contrato de aquisição de um veículo autónomo de superfície não tripulado (USV) equipado com sensores hidrográficos, oceanográficos e meteorológicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da R.A.M., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara ainda que a sua representada executará o contrato a celebrar sequência do concurso público identificado, pelo preço global de € (.... euros), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. Ao preço mencionado acresce o valor do imposto sobre o valor acrescentado, à taxa de ... %, que se fixa em € ... (.... euros).

Mais se propõe a entregar os bens objeto do contrato a celebrar e assegurar a respetiva receção provisória no prazo de meses a contar da data de início da produção de efeitos do contrato.

Sem prejuízo da documentação comprovativa das características técnicas dos bens objeto do contrato junta com a presente proposta e da necessária conformidade dos mesmos com o previsto na parte II do Caderno de Encargos, a representada do ora signatário propõe-se ainda a entregar um veículo com as seguintes especificações técnicas:

Característica do veículo proposto objeto de avaliação	Atributo
Consumo de combustível do veículo proposto, medido em litros/hora, a 7 KTS, com tanque suficiente para alcançar 500 milhas náuticas	
Ruído do motor do veículo, medido em DB, a 10 KTS de velocidade	



Edif. Madeira Tecnopolo • Piso 2
Caminho da Penteadá
9020-105 Funchal • Portugal tel. +351 291 721220
arditi@arditi.pt • www.arditi.pt



... (local), ... (data), ... (assinatura)¹

¹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



ANEXO III

Modelo de Matriz para identificação do cumprimento das especificações técnicas previstas na parte II do Caderno de Encargos

[ficheiro em Excel]



ANEXO IV-M

(Modelo de declaração a que se refere o Artigo 19.º n.º 1 a))

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14.08.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO V
MODELO DE DEPÓSITO BANCÁRIO
(a que se refere o Artigo 20º)

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco _____, à ordem da
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação -
Associação, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____
(morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco
_____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em
dinheiro, como caução exigida para o Concurso Público tendente à celebração do “**Contrato de
aquisição de um veículo autónomo de superfície não tripulado (USV) equipado com sensores
hidrográficos, oceanográficos e meteorológicos, com a finalidade de recolha sistemática de
dados na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da R.A.M.**”, promovido pela ARDITI - Agência Regional
para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, nos termos do respetivo
Programa do Concurso. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da ARDITI - Agência Regional para
o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, a quem deve ser remetido o
respetivo conhecimento.

.... (local), ... (data)

Assinatura: ...



ANEXO VI
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA
(a que se refere o Artigo 20º)

À ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
- Associação

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada),
com o capital social de _____ (capital social), pessoa coletiva número _____
(número de identificação de pessoa coletiva), representado por
_____ (representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)), vem
prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em
_____ (morada), na qualidade de adjudicatário do Concurso Público
tendente à celebração do “**Contrato de aquisição de um veículo autónomo de superfície não
tripulado (USV) equipado com sensores hidrográficos, oceanográficos e meteorológicos, com a
finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da R.A.M.**”,
promovido pela ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e
Inovação - Associação garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação,
a favor da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação
– Associação, até ao valor de _____ Euros (repetir por extenso), em caução do bom e
pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes da celebração do contrato a que se refere
aquele Concurso.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à ARDITI - Agência
Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, até àquele
valor, sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que
lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação
e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade,
legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso, documentos a ele anexos e no
contrato, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que
eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício
de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou
concordância do Ordenante.



Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no contrato a celebrar na sequência do referido Concurso.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

.... (local), ... (data)

[assinatura do(s) representante(s) legal(ais) devidamente exarada ou autenticada por notário ou por outras entidades ou profissionais com competência para tal]



ANEXO VII
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO
(a que se refere o Artigo 20.º)

A _____ (companhia de seguros), com sede em _____ (morada) presta a favor da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador de seguro), garantia à primeira solicitação no valor de _____ correspondente à caução prevista no Programa de Concurso, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (adjudicatário), com sede _____ (morada), assumirá no contrato que, na sequência do respetivo Concurso Público, com ele a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação vai celebrar, o qual tem por objeto a **“aquisição de um veículo autónomo de superfície não tripulado (USV) equipado com sensores hidrográficos, oceanográficos e meteorológicos, com a finalidade de recolha sistemática de dados na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da R.A.M.”** e é regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (o adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro ou relativas ao contrato celebrado entre a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação e o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições do presente seguro-caução se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.



O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua liberação, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

.... (local), ... (data)

Assinatura: ...

